

Emenda nº /CMA (modificativa)
Ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011

Dê-se à alínea “k” do inciso X do art. 3º a seguinte redação:

“k – outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional de Meio Ambiente ou dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Meio Ambiente.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação constante dessa alínea “k”, inciso X, art. 3º, omite a referência aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, registrando apenas o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais.

Esta Emenda visa incluir a referência aos Conselhos Municipais, sanando a omissão acima referida.

Sala da Comissão,

Senador Flexa Ribeiro